



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 654-2.001,

DE 11 DE JANEIRO DE 2.001.

“Referenda a Resolução n.º 033, de 02 de dezembro de 1999, que fixou a remuneração dos Agentes Políticos para o período de 2001 a 2004, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, de conformidade com o art. 68 e seus parágrafos, da Constituição Estadual, incisos V e VI do art. 29, da Emenda Constitucional nº 19/98 e inciso XX do art. 36, da Lei Orgânica do Município, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam retificados, por força desta lei, os artigos 1º, 2º e o Parágrafo Único do art. 3º, renumerados os artigos 4º e 5º e acrescenta o art. 6º na Resolução Legislativa n.º 033 de 02 de dezembro de 1999, que fixou os subsídios dos Agentes Políticos para o período de 2001 a 2004.

“Art. 1º A remuneração dos futuros ocupantes de cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alexânia, para vigorar na Legislatura de 2001 a 2004, obedecerá a presente Lei.

Art. 2º - O subsídio e representação mensal do Prefeito Municipal é fixado em 70% (setenta por cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, do valor recebido pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único – O subsídio do Vice - Prefeito é fixado em 40% (quarenta por cento) do valor recebido pelos Deputados Estaduais.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo primeiro – O subsídio mensal do Presidente da Câmara é fixado em 30% (trinta por cento) do valor recebido pelos Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar ao que perceber o Prefeito.

Parágrafo segundo – As sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Prefeito para tratar de assuntos de interesse do município, serão indenizadas, cada uma, a base de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo que o recebimento do somatório dessa parcela não poderá ser superior ao subsídio mensal do vereador.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 4º - O subsídios mensal dos Secretários Municipais para o período de 2001 a 2004, fica fixado em R\$.1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 2º - Ficam ratificados o caput do artigos 3º, bem como renumerados e ratificados os artigos 4º e 5º e, conseqüentemente, em pleno vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de janeiro de dois mil e um.

Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal